



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

RESOLUÇÃO Nº 001/2022
DE 11 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura, Esportes e Lazer de Carinhanha/BA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº. 1.089/2010 e o Decreto Municipal Nº. 165/2021,

Resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE CULTURAL, ESPORTES E LAZER DE CARINHANHA - BA.

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, órgão colegiado de caráter opinativo, consultivo e fiscalizador, vinculado ao órgão de cultura do município, com participação paritária do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do município.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura, Esportes e Lazer é composto por 26 (vinte e seis) membros suplentes e titulares, sendo estes, 13 do poder público e 13 da sociedade civil.

Art. 3º O mandato terá duração de dois anos, admitindo-se a recondução dos mesmos,

Praça Deputado Henrique Brito, 344 – Centro – CEP: 46445-000 – Telefone: (77) 3485-2657 –
WWW.CARINHANHA.BA.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

mediante eleição.

Art. 4º Na hipótese da ausência do Conselheiro titular em três reuniões ordinárias consecutivas, ou a cinco sessões ordinárias alternadas, sem comunicação prévia por escrito à presidência do conselho, o suplente completará o tempo de mandato do titular.

Parágrafo Único - A justificativa deverá ser feita ao Presidente ou Secretário até vinte e quatro horas após a sessão em falta. Na hipótese de três faltas do titular e do suplente, a vaga no Conselho passará a ser ocupada por um substituto indicado pelos demais Conselheiros, respeitando representatividade das classes artísticas indicadas no artigo terceiro.

Art. 5º Poderá o Conselho Municipal de Cultura, Esportes e Lazer constituir comissões especiais de caráter temporário para análise de assuntos específicos. As comissões especiais constituir-se-ão de pessoas com conhecimento técnico ou experiência na área em questão, indicadas pelo Conselho. Para emitir parecer acerca de assuntos que envolvam membros do Conselho Municipal de Cultura ou seus parentes diretos, o Presidente recorrerá à formação de comissão especial a fim de preservar o caráter imparcial da decisão.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura, Esportes e Lazer tem por finalidades estimular, apoiar, difundir, preservar e promover a cultura no município de Carinhanha - Bahia, em suas diferentes atividades culturais, tendo como prioridade manifesta a promoção das produções locais:

- I. Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- II. Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III. Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;
- IV. Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- V. Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- VI. Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural.
- VII. Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Municipal de Cultura;

VIII. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura;

IX. Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.

Seção I
Do Presidente

Art. 7º São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Cultura, Esportes e Lazer:

I – Convocar e presidir as reuniões;

II – Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;

III – Assinar documentos relativos ao Conselho;

IV – Promulgar as decisões do Conselho através de Resoluções;

V – Coordenar as atividades do Conselho;

VI – Organizar a ordem do dia das reuniões;

VII – Assinar atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho.

VIII – Colocar as matérias em discussão e votação;

IX – Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

X – Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

XI – Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissas no Regimento Interno;

XII – Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XIII – Determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XIV – Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam representação;

XV – Conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;

XVI – Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;

XVII – Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias;

XVIII – Buscar vincular atividades culturais do Poder Executivo Municipal ao conhecimento do Conselho.

XIX – Assinar as deliberações em consenso da plenária referente a movimentações do Fundo de Cultura Municipal.

Seção II
Do Vice-Presidente

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente:

I – Auxiliar o Presidente nas suas funções;

II – Representar o Presidente, na falta ou impedimento deste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Seção III
Do Secretário

Art. 9º. Compete ao Secretário:

- I – Secretariar as reuniões do Conselho;
- II – Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III – Preparar a pauta das reuniões;
- IV – Providenciar os serviços de digitação e impressão;
- V – Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- VI – Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VII – Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VIII – Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- IX – Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- X – Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, convites e comunicações;
- XI – Emitir resumos informativos das ações do Conselho aos membros e também à imprensa;

Seção IV
Dos Membros

Art. 10. Compete aos membros do Conselho, Esportes e Lazer:

- I – Participar de todas as discussões e deliberações;
- II – Votar as proposições submetidas à deliberação deste Conselho;
- III – Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV – Comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
- V – Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI – Relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;
- VII – Obedecer às normas Regimentais;
- VIII – Assinar as atas das reuniões deste Conselho;
- IX – Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X – Justificar o voto, quando for o caso;
- XI – Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições;
- XII – Participar de eventos Culturais.

Seção V
Do Núcleo de Comunicação

Praça Deputado Henrique Brito, 344 – Centro – CEP: 46445-000 – Telefone: (77) 3485-2657 –
WWW.CARINHANHA.BA.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 11. Fica instituída o Núcleo de Comunicação, responsável pela divulgação, comunicação e alimentação de redes sociais, bem como outros canais oficiais do Conselho Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

Parágrafo Único - Cabe ao presidente definir o número de membros do Núcleo, bem como a seu coordenador responsável.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES

Art. 12. As Reuniões do Conselho Municipal de Cultura, Esportes e Lazer serão realizadas ordinariamente uma vez por mês, em sala cedida e administrada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, podendo, entretanto, por decisão do seu Presidente ou Plenário, realizarem-se em outro local e data.

I – Ordinárias, com início às 18h30min, na primeira terça-feira do mês.

II – Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 horas, pelo Presidente, ou por solicitação de pelo menos um terço dos membros efetivos do Conselho.

Parágrafo único - As reuniões poderão ser presenciais, *online* ou híbridas afim de garantir a participação do maior número de conselheiros, principalmente os da zona rural.

Art. 13. O quórum mínimo para as reuniões do Conselho Municipal de Cultura, Esportes e Lazer será a presença de 50% (cinquenta por cento) do total dos Conselheiros com direito a voto, em primeira chamada. Não havendo quórum em segunda chamada a reunião poderá ocorrer com os presentes.

§ 1º - Se, à hora do início da reunião, não houver quórum suficiente, aguardar-se-á trinta minutos.

§ 2º - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão participar das Reuniões pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos, informações e assessoramento aos assuntos em estudo e debate.

§ 3º - As Reuniões do Conselho Municipal de Cultura, Esportes e Lazer são abertas à participação popular desde que esta não interfira na ordem dos trabalhos. Os participantes das Reuniões que não integram o Conselho não têm direito a voto.

§ 4º - A fala da participação popular deve ser solicitada ao presidente do Conselho antes do início da reunião, respeitando um limite máximo de 5 minutos e serão cedidas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

acordo com o tempo da reunião, quantidade de falas e pautas.

Art. 14. As Reuniões terão duração máxima de duas horas, obedecendo a seguinte ordem dos trabalhos:

- I – Instalação dos trabalhos pelo Presidente;
- II – Leitura e distribuição do expediente;
- III – Apresentação dos assuntos em pauta para apreciação, discussão e votação;
- IV – Palavra livre com máximo de cinco minutos, por inscrito, para explanação;
- V – Leitura, discussão, votação e assinatura da ata da reunião;

Art. 15. O Conselho Municipal de Cultura, Esportes e Lazer terá recesso no período de 15 de dezembro a 31 de janeiro. Neste período não haverá Reunião Ordinária.

CAPÍTULO V
DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

Seção I
Das Discussões

Art. 16. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 17. As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único: Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na Reunião poderá ser discutida e votada na Reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Seção II
Das Votações

Art. 18. Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 19. As votações serão sempre nominais.

Parágrafo único - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder Sim ou Não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 20. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 21. O Conselho Municipal de Cultura, Esportes e Lazer terá prazo de 15 dias, prorrogáveis por mais 15, após a realização de reunião de apreciação/votação, para manifestar parecer acerca de assuntos colocados em discussão.

CAPÍTULO VI
DAS ATAS

Art. 22. A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas. No caso da necessidade imprescindível de emendas, estas devem ser devidamente justificadas.

§ 2º - As atas devem ser redigidas em computador para facilitar a compreensão e coladas ao término de cada reunião em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

Art. 23. As atas serão escritas pelo Secretário (a) do Conselho e assinadas pelos seus membros presentes à reunião.

Parágrafo Único - Na ausência do secretário, cabe ao presidente do Conselho nomear um membro para a função.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As decisões do Conselho Municipal de Cultura, Esportes e Lazer que criem despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 25. A participação dos Conselheiros nas Reuniões e atividades pertinentes é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 26. Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 27. O documento competente para divulgação das decisões do Conselho Municipal de Cultura do Município de Carinhanha - BA, para todos os efeitos legais e Jurídicos será a Resolução, assinada pelo Presidente e Secretário Executivo do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 28. Fica reconhecido o grupo de *whatsapp* do Conselho Municipal de Cultura, Esportes e Lazer como uma forma de troca de informações, diálogos e votações rápidas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

podendo o mesmo ser acionado a qualquer momento.

Art. 29. Este Regimento foi aprovado em Plenário pelo Conselho Municipal de Cultura, Esportes e Lazer e entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Cultura do Município de Carinhanha - BA, de 11 de Maio de 2022.


Joaquim Saraiva de Sena
Presidente